

6º Censo da População Infantojuvenil Acolhida no Estado do Rio de Janeiro.

Apresentação dos dados do 6º Censo MCA

“Embora ninguém possa voltar atrás e fazer um novo começo, qualquer um pode começar agora e fazer um novo fim”. Chico Xavier

Rodrigo César Medina da Cunha – Coordenador do 4º CAO

Gabriela Brandt de Oliveira – Promotora de Justiça Assessora do 4º CAO

Decorridos quatro anos desde a sua criação, o Módulo Criança e Adolescente (MCA) caminha em direção à divulgação do 6º Censo, revelando dados que inspiram a reflexão de todos os atores que atuam no Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes no Estado do Rio de Janeiro.

Como se tem verificado desde o 1º Censo do MCA, realizado em 30/05/08, o número de crianças e adolescentes em acolhimento no Estado do Rio de Janeiro tem sofrido progressiva redução, de 3.732 para 2.489, o que demonstra que os principais órgãos e instituições que atuam na defesa dos interesses de crianças e adolescentes acolhidos têm zelado pela efetividade de seu direito à convivência familiar e comunitária.

Desse total apurado, em mais de 50% dos casos o desligamento de crianças e adolescentes das entidades de acolhimento se deve à reintegração familiar, sendo certo que em apenas 19,11% dos casos houve a colocação em família substituta, sob as modalidades de tutela, adoção e guarda. Tais dados evidenciam o cumprimento do artigo 19, *caput*, do ECA e das diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, ambos preconizando o fortalecimento dos vínculos familiares.

Outro dado positivo que merece destaque é o aumento expressivo do percentual de ações propostas para a garantia do direito fundamental à convivência familiar e

comunitária de crianças e adolescentes acolhidos, em observância ao disposto no artigo 101, § 2º do ECA. Enquanto no 5º Censo, verificava-se a existência de cerca de 56% de ações ajuizadas, no 6º censo tal percentual foi elevado para 65,64%, hipóteses em que se concede aos pais de crianças e adolescentes acolhidos a oportunidade de exercício efetivo do contraditório e da ampla defesa, dando maior visibilidade à população infantojuvenil vivendo nas entidades de acolhimento.

As inovações introduzidas pela Lei nº 12.010/09 - especialmente o prazo máximo semestral estabelecido para a reavaliação das medidas protetivas de acolhimento (artigo 19 do ECA), bem como a preferência legal pelo acolhimento familiar, em detrimento do acolhimento institucional, enquanto não localizada pessoa ou casal interessado na adoção (artigo 50,§11 do ECA) - já produzem reflexos positivos nos dados apurados no 6º Censo.

Constata-se um pequeno aumento no número de crianças e adolescentes inseridos em acolhimento familiar, em percentual que encontra respaldo na proporcional diminuição de colhimentos institucionais.

Tal dado merece ser contextualizado na realidade do Estado do Rio de Janeiro, em que poucos são os Municípios que possuem programas de acolhimento familiar. Essa situação tende a se reverter, na medida em que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio do 4º CAO, elegeu como prioridade institucional na área da infância e juventude durante o ano de 2010 a implementação dos programas de atendimento às famílias e de acolhimento institucional no Estado do Rio de Janeiro, projeto que já tem apresentado resultados satisfatórios em diversos Municípios.

O 6º Censo também nos revela gradativa redução do número de acolhimentos de crianças e adolescentes apenas em razão da carência de recursos materiais, que representa motivação ilegal para o afastamento do convívio familiar e comunitário (artigo 23 do ECA). A referida causa de acolhimento tem oscilado, desde o 1º Censo MCA, na tabela que versa sobre os principais motivos de acolhimento, já tendo ocupado as primeiras posições. Se no 5º Censo a carência de recursos materiais, *per se*, foi o 9º motivo de acolhimento, no 6º Censo ocupa a 13ª posição, resultado que merece ser enaltecido.

Concluída a análise dos principais dados positivos revelados pelo 6º Censo, destacamos alguns resultados que representam desafios para todos os atores do Sistema de Garantia de Direitos no Estado do Rio de Janeiro, partindo da premissa de que o MCA, mais do que um sistema *on-line* para cadastro de crianças e adolescentes acolhidos, é ferramenta de grande utilidade na construção de políticas públicas para a população infantojuvenil.

Desde a divulgação do 1º Censo MCA, a negligência e o abandono pelos pais continuam a figurar entre os principais motivos de acolhimento de crianças e adolescentes, demonstrando aos gestores públicos e a toda rede local de proteção a necessidade de efetiva implementação de programas de atendimento às famílias, na forma prevista pela normatização do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Torna-se indispensável o fortalecimento dos vínculos familiares e o acesso das famílias economicamente hipossuficientes à informação sobre os cuidados que devem ser dispensados a crianças e adolescentes nas diversas faixas etárias.

Um segundo desafio a ser enfrentado se refere à redução do tempo de acolhimento. Lamentavelmente, em que pese o disposto no artigo 19, § 2º do ECA, o percentual de crianças e adolescentes em acolhimento institucional há mais de 02 (dois) anos vem se mantendo inalterado nos últimos censos MCA, correspondendo a cerca de 25% dos casos.

Essa realidade nos inspira preocupação, na medida em que grande parte dos acolhimentos prolongados correspondem às hipóteses de crianças e adolescentes sem referencial familiar e com reduzidas chances de reintegração ou colocação em família substituta, em razão de sua idade elevada ou por possuírem algum tipo de deficiência.

Embora os casos de acolhimento prolongado se apresentem como de difícil solução no campo prático, representam verdadeiro desafio para os atores do Sistema de Garantia de Direitos, diante da necessidade de serem encontradas maneiras alternativas de dar efetividade ao direito à convivência familiar e comunitária dos acolhidos. Vale mencionar, apenas a título de exemplo de soluções para esses casos, o fomento a programas de acolhimento familiar para crianças e adolescentes com deficiência e para adolescentes de modo geral e o incentivo à colocação da população

infantojuvenil acolhida por período prolongado em família substituta, especialmente na modalidade de guarda, visando à formação de novos vínculos.

Outro dado relevante para a adequação das políticas públicas existentes se refere à situação de escolaridade de crianças e adolescentes em acolhimento. Do total de acolhidos, apenas 63,88% estudam e cerca de 36,12% não estudam, dados que exigem especial atenção dos dirigentes de entidades de acolhimento e dos gestores públicos na área educacional.

Alterações e criação de novas tabelas do MCA

Analisados os pontos acima expostos, que servem de objeto para reflexão de toda a rede protetiva, merecem destaque que neste 6º Censo a criação de novas tabelas e as alterações de algumas já existentes.

Dentre as tabelas alteradas, a primeira refere-se ao “Detalhamento da visitação” de crianças e adolescentes em acolhimento, excluindo-se a hipótese “sem visita nos últimos quatro meses”.

Tal alteração repercutiu na tabela “Relação entre visitação e Ação de Destituição do Poder Familiar”, tendo em vista que as ocorrências referentes aos acolhidos “sem visita nos últimos quatro meses” passou a integrar o campo “sem visita”, e não mais o “com visita”, como foi até o 5º Censo.

Desta feita, o Censo do MCA, que considerava sem visitação apenas crianças e adolescentes que ficassem mais de quatro meses sem receber visitas, reduziu esse prazo para dois meses, optando-se por considerar a ausência de visitação por prazo superior a 2 meses, em tese, como situação de abandono.

Tal decisão levou em conta que a ausência de visitação significa grave privação à convivência familiar do acolhido, podendo evidenciar conduta negligente ou de abandono dos pais, que passam a manter distanciamento afetivo e/ou assistencial em relação aos seus filhos acolhidos. Tais aspectos demandam especial atenção dos órgãos protetivos, valendo ressaltar que a redução do prazo de visitação adotado a partir do 6º Censo permite uma atuação mais célere da rede protetiva e das Promotorias de Justiça.

A tabela “Relação entre visitação e Ação de Destituição do Poder Familiar” ainda recebeu duas novas colunas, uma contendo informação sobre o número de crianças e adolescentes sem ação de destituição proposta para a defesa de seus interesses e outra referente ao percentual que tal número representa, para facilitar a análise dos dados. À tabela “Faixa etária das crianças e adolescentes sem vista” foram acrescentadas quatro novas colunas, com informações sobre ações de destituição do poder familiar eventualmente propostas em favor dos acolhidos.

No quadro referente aos casos de acolhidos com pai e/ou mãe vivos, da tabela “Detalhamento dos vínculos jurídicos das crianças e adolescentes acolhidos”, optou-se por eliminar a linha referente aos casos referentes aos acolhimentos “com DPF transitada em julgado”, em razão desta informação estar na mesma tabela, no quadro referente a “crianças e adolescentes aptos à adoção”.

Em algumas outras tabelas foram acrescentadas colunas, contendo os resultados percentuais de dados apresentados, para facilitar a leitura e a interpretação dos dados.

Quanto às novas tabelas, neste 6º Censo, optou-se pelo retorno da tabela “Perfil dos aptos à adoção”, que não esteve presente no 5º Censo.

Por fim, ainda em sede de inovações, o Censo que se apresenta conta com quatro novas tabelas, contendo informações acerca do acolhimento de crianças e adolescentes em território diferente ao da residência dos responsáveis legais.

A importância dessas tabelas está em fornecer subsídios para a rede protetiva atuar no desenvolvimento de políticas públicas e melhorar o atendimento aos acolhidos e às respectivas famílias, observando-se a municipalização do atendimento, na forma do que determina o artigo 88, I do ECA.

As referidas tabelas retratam informações acerca dos Municípios que mais acolhem crianças e adolescentes oriundos de outros Municípios e dos Municípios que mais acolhem crianças e adolescentes de sua região, em outros Municípios, apresentando-se, em ambos os casos, as maiores incidências em números absolutos e em números proporcionais. Tais dados contribuem para uma cuidadosa análise no que se refere à implementação de políticas públicas.

Conclusão

Após essas linhas de apresentação do 6º Censo e, através da análise dos respectivos dados, em especial quando comparados com os dados dos Censos anteriores, pode-se se afirmar que o MCA se consolida não apenas como um sistema *on-line* de cadastro dos dados de crianças e adolescentes em acolhimento, mas, sobretudo, como um importante instrumento de defesa dos direitos e das garantias da população infantojuvenil acolhida.

Os dados ora apresentados comprovam que, ao longo dos últimos 4 (quatro) anos, ou seja, desde a implementação do sistema MCA, crianças e adolescentes acolhidos passaram a ter maior visibilidade. Com efeito, a possibilidade de acesso às informações detalhadas sobre a situação sociofamiliar e jurídica dos acolhidos, em tempo real, permite que as ações possam ser planejadas, executadas e controladas de forma mais eficiente.

As conseqüências são então perceptíveis, destacando-se a redução expressiva e consistente do número de acolhidos no Estado do Rio de Janeiro; a reintegração familiar como forma majoritária de desligamento das entidades de acolhimento; o aumento expressivo de ações propostas em favor dos acolhidos; a possibilidade de identificação das principais causas violadoras do direito à convivência familiar de cada acolhido.

Isto posto, espera-se que os resultados do 6º Censo possam servir de estímulo para a atuação, sempre firme e constante, de cada ator do sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes, viabilizando a transformação da realidade de milhares de acolhidos, através da efetividade de seu direito à convivência familiar e comunitária.